



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL n° ____/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, SOB A JURISDIÇÃO DA SECEC PARA FUNCIONAMENTO DE UM BISTRÔ/BAR, SITUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL, LOCALIZADA NA AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 1.261, CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADA SIMPLEMENTE ESTADO, e a empresa _____, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, situada na Av. Presidente Vargas nº 1.261, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-004, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, doravante designada simplesmente **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Diretor Geral de Administração e Finanças, Sr. Luiz Victor Cordeiro Coutinho, portador da carteira de identidade nº 114749450, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 030.555.837-44, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, domiciliada no Município de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada por _____, cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na Rua _____, Cidade _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

USO DE IMÓVEL PRÓPRIO ESTADUAL, doravante designado Termo, a título oneroso, na forma do constante no processo administrativo nº SEI-180007/000863/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar Estadual nº.8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a outorga, a título oneroso, de espaço interno predeterminado localizado nas dependências da Biblioteca Parque Estadual, onde está instalada a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, sito à Av. Presidente Vargas nº 1.261, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.071-004, para funcionamento de um Bistrô/Bar, atendendo as características e atividades propostas, descrito no Termo de Referência – Anexo 01 e seus anexos do Edital, bem como planta de localização que para todos efeitos constitui parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O IMÓVEL está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de um bistrô, para comercialização de lanches, bebidas e refeições ligeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços funcionarão, inicialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, podendo sofrer ajustes, mediante acordo com o **PERMISSIONÁRIO**, conforme o interesse e conveniência dos usuários.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O **PERMISSIONÁRIO** disporá de 15 (quinze) minutos de tolerância para abertura do bistrô, e de 60 (sessenta) minutos após o horário de encerramento dos serviços para a limpeza e o fechamento do caixa, não sendo permitida a permanência de empregados na SECEC após o horário de tolerância (20h).

PARÁGRAFO QUARTO: O **PERMISSIONÁRIO** disporá de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da assinatura deste Termo ou data nele acordada, para o início pleno de suas atividades, providenciando, neste mesmo prazo, as autorizações e licenças que sejam necessárias à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso e apresentando-as à Superintendência da Leitura e do Conhecimento da SECEC, ficando a cargo do **PERMISSIONÁRIO** as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em casos excepcionais, por ocasião de realização de eventos especiais e desde que haja autorização, prévia e expressa, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, os serviços poderão ser desempenhados em horário diverso do estipulado no §2º desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a instalação e operação de máquina(s) registradora(s), ou terminal(is) de computação, aferidos pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **PERMISSIONÁRIO**, no exercício de suas atividades nas dependências do **PERMITENTE**, deverá operar com máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aprovados pelo órgão competente do Rio de Janeiro, entregando Cupom Fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

De acordo com a legislação aplicável, a presente Permissão de Uso é concedida ao **PERMISSIONÁRIO** em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo **PERMISSIONÁRIO**, não poderá a utilização efetiva do **IMÓVEL** exceder a **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data indicada no Memorando de Início de Serviços expedido pela Fiscalização do Contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada no Memorando de Início de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela Permissão de Uso do espaço físico, o **PERMISSIONÁRIO** pagará, mensalmente, a importância de **R\$ _____ (_____)**, já inclusos os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e a remuneração pela ocupação da área, que deverá ser recolhida por meio de depósito na conta e agência bancária indicada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de cada mês de uso do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser comprovado pelo **PERMISSIONÁRIO**, junto à Superintendência da Leitura e do Conhecimento da SECEC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua realização, juntamente com os comprovantes da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária do valor original pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), sem prejuízo da rescisão unilateral do Termo pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial de vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela Permissão de Uso do espaço físico será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) no período, ou outro índice



oficial determinado pelo Governo Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será devido a contar da data constante no Memorando de Início das Atividades, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da SECEC, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total do Termo, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer seja a modalidade apresentada pelo **PERMISSIONÁRIO**, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao **PERMISSIONÁRIO**;
- c) prejuízos diretos causados ao **PERMITENTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da



garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte do **PERMISSIONÁRIO**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RISCO DA DEMANDA

O risco de variação da demanda projetada, em quantitativo de pessoas potenciais ou efetivas consumidoras dos produtos oferecidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou de variação do faturamento projetado, é alocado exclusivamente ao **PERMISSIONÁRIO**, que não poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento na não verificadas referidas projeções.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO deverá enviar à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, a prestação de contas anual, relativa à conservação do espaço físico, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 43.539, de 03.04.2012, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito a indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no **IMÓVEL**, assegurado à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que venham a ser causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao **IMÓVEL** objeto da Permissão aos servidores da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** especialmente designados pelo Ordenador de Despesas da SECEC, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PERMISSIONÁRIO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da Fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do **IMÓVEL** objeto deste Termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos lanches consumidos será efetuado diretamente pelos usuários ao **PERMISSIONÁRIO**, no caixa do estabelecimento, ficando a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** isenta de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos consumidores, sejam estes servidores ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios



legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **ESTADO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no **IMÓVEL** objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **ESTADO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o **IMÓVEL** para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o **IMÓVEL** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do **IMÓVEL** para as finalidades a que se destina, poderá a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, mediante decisão do Ordenador de Despesas da SECEC, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que o **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **IMÓVEL** o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do **IMÓVEL** pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do **IMÓVEL**, sejam do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente à 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, o **PERMISSIONÁRIO** que não restituir o **IMÓVEL** na data do seu termo, pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a 10% (dez inteiros por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em que incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará à **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do espaço físico pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **PERMISSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a Permissão, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, de pleno direito, se reintegrará na posse do **IMÓVEL** e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

- I.** publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;
- II.** por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **PERMISSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
- III.** pela ciência que do ato venha a ter o **PERMISSIONÁRIO**:
 - a)** no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**;
 - b)** pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **ESTADO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADE

Ao **PERMISSIONÁRIO** poderão ser aplicadas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o **PERMISSIONÁRIO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.
- b) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **PERMISSIONÁRIO** ou da aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** providenciará o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo determinado por este à Coordenadoria Setorial de Contabilidade/Planejamento, da SEFAZ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE



Constituem obrigações da **PERMITENTE**:

- a) Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- c) Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- d) Garantir o fornecimento de água e energia elétrica.
- e) A **PERMITENTE** disponibilizará infraestrutura física que permita instalação de linha telefônica e acesso à internet, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** arcar com todos os custos da contratação e despesas mensais dos serviços.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- g) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **PERMISSIONÁRIA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- h) Assegurar o acesso dos empregados da **PERMISSIONÁRIA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato de Permissão de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Permissão de Uso, e, especialmente, em relação aos regulamentos técnicos sobre normas e padrões de alimentos da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter à **PERMITENTE** para aprovação da SECEC, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do Memorando de Início de Serviços, os projetos arquitetônicos e de ambiência para implantação dos equipamentos, mobiliários e decoração do bistrô, e uma planta baixa do local com a disposição dos equipamentos e demais mobiliários, os quais deverão adequar-se ao padrão estético das dependências do prédio da Biblioteca Parque Estadual.
- c) Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

de execução dos serviços, **preposto(s)** para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela **PERMISSIONÁRIA** a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos alimentos e materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico eletrônico, e número de telefone.

d) A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pelas despesas com aquisição e manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do comércio no espaço outorgado.

e) Apresentar à Fiscalização da **PERMITEENTE**, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivos endereços residenciais e número de telefone.

f) Acatar as exigências da Fiscalização da **PERMITEENTE** quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos alimentos e materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem comercial, fiscal, trabalhista e previdenciário, ciente de que sua inadimplência não transfere responsabilidade por seu pagamento à **PERMITEENTE**, nem pode onerar o objeto da contratação.

i) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que ocorrido em dependência da **PERMITEENTE**.

j) Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da **PERMITEENTE**, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.

k) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e utensílios no decorrer da execução dos serviços.



- l)** Atender às observações da Fiscalização da **PERMITENTE**, concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.
- m)** Realizar os pagamentos devidos a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço.
- n)** Responsabilizar-se pela instalação, bem como a operação de máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aferidos pelo órgão competente.
- o)** Operar, no exercício de suas atividades nas dependências da **PERMITENTE**, com máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aprovados pelo órgão competente do Rio de Janeiro, entregando Cupom Fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação, observada a legislação pertinente.
- p)** Respeitar a carga elétrica total do espaço, distribuída pelas tomadas elétricas descritas na planta baixa do Bistrô.
- q)** A **PERMITENTE** poderá fazer uso do espaço cedido para celebrações e eventos esporádicos mediante prévia comunicação à **PERMISSIONÁRIA**.
- r)** Com fundamento no Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, a **PERMISSIONÁRIA** deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de água, de energia elétrica, e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- s)** Visando fazer o uso consciente de energia elétrica, deve-se usar, preferencialmente, equipamentos elétricos com Selo, que indicam altos índices de eficiência energética, gastando menos energia e preservando recursos naturais.
- t)** A empresa vencedora deverá utilizar equipamentos novos, com baixo nível de ruído, afim de o barulho não prejudique os frequentadores da Biblioteca e alunos e professores nas salas de aula.
- u)** Responsabilizar-se por contratação do seguro relativo aos seus equipamentos mobiliário, haja vista que o **SEGURO TOTAL** contratado pela **PERMITENTE** abrange tão somente a edificação e o conteúdo de propriedade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento,



partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Para sua firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2023.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Luiz Victor Cordeiro Coutinho
Diretor Geral de Administração e Finanças

PERMISSIONÁRIO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: